



## LEI Nº 3.969/2025

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz PREV.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, contabilizadas em alíquota suplementar a menor, no período de janeiro à junho de 2023, com amparo no que dispusera as determinações contidas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.709/2023, em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme valores discriminados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros



simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE